



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.998/PMMA/2019

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a criação de elemento de despesa e abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, para cobrir despesas com sentenças judiciais, em favor de Nilcéia Basso de Oliveira e Tereza Dondoni Calmon, de acordo com o processo judicial n. 7001036-26.2015.8.22.0007, 7001383-20.2019.8.22.0007, atendendo assim a Secretaria Municipal de Saúde, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.007	10	122	0020	2	035	3.3.90.91.00.00	1.000.0000	R\$	N
PMMA/FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo do FMS	Atividade	Atendimento ao Desenvolvimento do FMS	Sentença Judicial	Recursos Livres	7.000,00	1
Total								7.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.003	04	122	0005	2	052	3.3.99.39.00.00	1.000.0000	R\$	N
PMMA/SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio aos serviços administrativos da SEMAP	Atividade	Ações de Informática da SEMAP	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Recursos Livres	7.000,00	1
Total								7.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 09 de outubro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 11/10/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.